



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081 - 2016/PMC

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081 - 2016/PMC, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVES ATRAVÉS
DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ALVES &
CORREA LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, representada neste ato pela Prefeita Sra. Solange Cascaes de Brito Lobato, brasileira, casada, regularmente inscrita no CPF/MF nº 142.239.452-20 e no RG nº 095004 SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de CHAVES-PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ALVES & CORREA LTDA - ME**, com sede na Rua Mamoeiro, nº 830, Bairro Brasil Novo, CEP: 68.909-324, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF nº 05.852.837/0001-82, Inscrição Estadual nº 03.026.061-2, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Titular ROSILENE CORREA ALVES, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 318207 – 2ª Via – PTC-AP e CPF nº 673.158.102-00, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003; e, subsidiariamente pela Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e ao **Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 022-2016/PMC**, têm entre si justo e contratado aquisição de EPI, EPC e Material de Trânsito, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 07/04/2016, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de EPI, EPC e Material de Trânsito, para atender as necessidades da Prefeitura (Gabinete/Secretarias) e Fundos Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.

b) A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais de EPI, EPC e Material de Trânsito, consoante cronograma estabelecido pela Contratante, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, e em conformidade com as especificações contidas na **Cláusula Primeira** deste ajuste.

c) Os materiais de EPI, EPC e Material de Trânsito descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato serão recebidos:

c.1) provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade; e, quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas na **Cláusula Primeira** deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

c.2) definitivamente, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega.

c.3) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido na **Cláusula Primeira** deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d)** Ainda que o objeto licitado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.
- e)** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- f)** O item recusado será considerado como não entregue;
- g)** A substituição dos objetos recusados nos prazos contidos neste contrato deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- h)** Os custos de retirada e devolução dos itens rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.
- i)** O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Chaves, sito na Av. Independência, s/nº, Centro, Chaves, Estado do Pará, conforme especificações constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, no horário de 08:00 às 16:00 horas.
- j)** Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a)** Importa o presente contrato em **R\$ 309.086,00 (Trezentos e nove mil e oitenta e seis reais)**, referente ao Lote I - Equipamentos de Proteção Individual (EPI) no valor de R\$ 214.016,00 (Duzentos e quatorze mil e dezesseis reais), Lote II – Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e Lote III - Materiais de Trânsito no valor de R\$ 53.070,00 (Cinquenta e três mil e setenta reais), conforme proposta comercial apresentada pela contratada no **Pregão Presencial nº 022-2016/PMC** e o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo creditado em conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes na **Cláusula Primeira**, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos itens fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.
- b)** A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.
- c)** Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, e com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do INPC como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.
- d)** Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- e)** Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.
- f)** A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

g) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e o pagamento será realizado aos preços vigentes.

h) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

A empresa contratada deverá proceder à entrega do objeto do Contrato em até 10 (dez) dias após o pedido, em conformidade com a **Cláusula Primeira** deste Contrato, e as demais no mesmo prazo, termos e de acordo com as especificações e quantidades solicitadas pela Contratante sob pena de se estabelecer à caducidade de seu direito, facultando-se adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, destinadas à continuidade dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da **Funcional Programática**:

15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0010.2-002 - Manutenção da Secretaria Municipal da Educação

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

12- FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

03- FUNDEB

12.361.0401.2-016 – Manutenção do FUNDEB 40-Fundamental

12.365.0450.2-020 - Manutenção do FUNDEB 40-Infantil

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVES

04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0010.2-025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAVES

05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0010.2.036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.243.0140.2.053 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

07 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0010.2-055 – Manutenção da Residência Oficial

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

04.122.0010.2-058 – Representação Administrativa em Belém
 04.122.0010.2-059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.0010.2-065 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA

04.122.0010.2-066 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

11 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

04.813.0465.2-068 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo
 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

10 – PREFEITURA DE CHAVES

12 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

04.122.0010.2-071 – Manutenção da SEMITSU
 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;
- b) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada;
- g) Acompanhar e supervisionar o fornecimento do objeto, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão Nº **022-2016/PMC**, e na legislação em vigor;
- h) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
- i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
- b) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão Nº **022-2016/PMC**, responsabilizando-se integralmente pelos fornecimentos contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual; entregando de acordo com as normas de segurança.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

c) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, relacionados na **Cláusula Primeira** deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra ou serviços fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.

f) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante.

g) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i) Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período conforme **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

a) Aplica-se ao presente contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, art. 7º da Lei nº 10.520 e no art. 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão nº **022-2016/PMC**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.

d.1) A Contratante poderá considerar residido o Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

d.1.1) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

d.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

d.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento.

d.1.4) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento.

d.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento.

d.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

d.1.7) Na rescisão do Contrato, a Contratante aplicará as penalidades previstas no item 10.1 do Edital do **Pregão Presencial nº 022-2016/PMC**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

e) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DECIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

a) As seguintes sanções poderão ser aplicadas à empresa contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

a.1) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da Administração, mediante justificativa;

a.2) Suspensão do direito de licitar e de contratar por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de pregão, não superior a 05 (cinco) anos que será aplicada nos seguintes casos:

a.2.1) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

a.2.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

a.2.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

a.2.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

a.2.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05 (cinco) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº **022-2016/PMC** e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Conforme art. 67, da Lei Nº 8.666/93, o fornecimento dos itens contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela representante da Contratante Sra. Daniele Pinto Figueiredo, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Chaves - Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

CHAVES (PA), 05 de maio de 2016.

SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ALVES & CORREA LTDA – ME
CNPJ/MF nº 05.852.837/0001-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -